

O FINAL DA PRIMEIRA REPÚBLICA NO RIO
GRANDE DO SUL: NORMAS ELEITORAIS E
ACONTECIMENTOS POLÍTICOS NOS CONFLITOS
DE 1923 E NA SUCESSÃO DE BORGES DE MEDEIROS¹
*THE FINAL PHASE OF THE FIRST REPUBLIC IN RIO
GRANDE DO SUL: ELECTORAL ACTS AND POLITICAL
EVENTS IN THE CONFLICTS OF 1923 AND BORGES DE
MEDEIROS' SUCCESSION*

Wagner Feloniuk²

RESUMO

A República no Rio Grande do Sul é iniciada por uma década de conflitos, período no qual Júlio de Castilhos e, após, Borges de Medeiros, venceram seus adversários e estabilizaram o domínio político no estado. Um dos primeiros passos nessa trajetória, marcada pela adesão ao positivismo e superação das forças que anteriormente dominavam o estado, foi a elaboração da Constituição de 1891, com importantes regras de sucessão no poder e Direito Eleitoral. Depois dela, quando a situação de domínio do PRR já estava estabilizada, foi aprovada a Lei Eleitoral de 1913. Este estudo apresenta o contexto e conteúdo dos dois textos, assim como sua utilização no período de transição do regime, em 1923, quando o conteúdo delas foi parte importante do contexto de sucessão de Borges de Medeiros e final desse período da política estadual.

Palavras-Chave: Direito Eleitoral; Eleições no período borgista; Lei eleitoral de 1913; Conflito de 1923.

ABSTRACT

The Republic in Rio Grande do Sul began with a decade of conflicts, a period in which Júlio de Castilhos and, later, Borges de Medeiros, defeated their opponents and stabilized their po-

1 Texto inicialmente elaborado como palestra para o evento “Comemorações do Centenário da Revolução de 1923 e Pacto de Pedras Altas”, realizado no Memorial do Legislativo, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em novembro de 2022.

2 Professor Adjunto de Direito no Curso de Relações Internacionais (2019) e Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Doutorado (2013-2016), mestrado (2012-2013), especialização (2011) e graduação (2006-2010) em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós-doutorado na Mediterranean International Centre for Human Rights Research, Università degli Studi di Reggio Calabria/Itália (2021). Coordenador do Projeto de Pesquisa Observatório do Sistema Judiciário Brasileiro. Organizador dos Ciclos de Palestras das Relações Internacionais da FURG. Editor da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul e da Revista Brasileira de História e Ciências Sociais. Membro da Associação Nacional de História, Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Associação Brasileira de Editores Científicos, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Áreas de Pesquisa: História do Direito, Direito Público, Direito Constitucional.

litical dominance in the state. One of the first steps in this trajectory, marked by adherence to positivism and the overcoming of the forces that previously dominated the state, was the elaboration of the Constitution of 1891, with important rules of succession in power and Electoral Law. After that, when the dominance of the PRR had already stabilized, the Electoral Law of 1913 was approved. This study presents the context and content of the two texts, as well as their use in the transition period of the regime, in 1923, when the content of them was an important part in the context of succession of Borges de Medeiros and the end of this period of state politics.

Keywords: Electoral law; Election in Borgista period; Election Act of 1913; Conflict of 1923.

INTRODUÇÃO

Este é um estudo da situação política e eleitoral do Rio Grande do Sul dos anos 1910 e 1920, com enfoque específico nas dinâmicas de poder político e na legislação eleitoral nos conflitos de 1923. Naquele ano, a oposição a Borges de Medeiros havia se organizado de maneira inédita em volta de Assis Brasil, incluindo os grandes fazendeiros dos pampas, opositores históricos, novos dissidentes do PRR e aliados mais próximos de Assis Brasil.

Juntos, e com a simpatia do governo federal, eles tiveram força suficiente para disputar a eleição e, ao perderem, discutir o seu resultado, em uma situação que levou a mais de onze meses de resistência armada. Borges, que naquela altura já vivia na conjuntura de se opor à Política dos Governadores protagonizada por São Paulo e Minas, sofria influência também do mineiro recém-eleito Artur Bernardes.

Neste contexto, as regras eleitorais da Constituição estadual e da Lei Eleitoral de 1913 se mostram importantes para o desfecho, que ocasionaria pouco tempo depois o fim do regime de Borges de Medeiros. Afinal, a disposição de Borges em assinar o Pacto de Pedras Altas em 1923 torna-o inelegível para as eleições seguintes, um dos elementos mais importantes do acordo. Este seria o contexto no qual Getúlio Vargas assumiria o poder estadual.

Este trabalho mostra esse cenário com especial atenção a um elemento: havia uma oposição durante todo o período posterior à pacificação inicial, que após essa longa derrota, permaneceria existindo, sem aderir. Ela levaria décadas para conseguir ter sucesso contra o regime. Mesmo enfraquecidos com sua decadência econômica no final do império, parte dos grandes proprietários rurais que permaneceram opositores era uma fração relevante do poder político e econômico do Rio Grande do Sul e, com o tempo, sua alienação do poder e repressão, sua negativa em aderir ao grupo dominante, teve papel central na criação das condições para o fim do re-

gime de Castilhos e Borges (FÉLIX, 1996, p. 150). Isso se dá velozmente nos anos 1920 e tem como pano de fundo negociações políticas que se definiam especialmente nas proximidades das eleições e na realização dos pleitos.

Para empreender este trabalho, foi preciso escolher quatro momentos diversos no tempo, pois cada um contribuiu com normas jurídicas e contextos para mostrar os acontecimentos. Assim, haverá explicação sobre o início do PRR, para explicar o papel dos produtores dos pampas. Depois, sobre a Constituição do Estado, que moldou os acontecimentos com suas normas sobre as eleições. A seguir, a Lei eleitoral de 1913, o “palco” de organização das eleições de 1922, fundamental para os acontecimentos. Por fim, as eleições de 1922, que por si só geraram uma repercussão importante e são um dos fundamentos centrais para a mudança de poder que viria poucos anos depois.

Buscou-se contribuir à área, principalmente, pela análise eleitoral e pelo uso de fontes primárias pouco conhecidas. A principal delas é o artigo de Sebalt Rüdiger, que publicou uma minuciosa série de reportagens em um dos jornais mais importantes do estado poucas décadas depois do acontecimento, o *Correio do Povo*. Igualmente, depoimentos de políticos da época dados na Assembleia Legislativa, textos do saudoso Ministro Paulo Brossard, publicações de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros, documentos eleitorais originais e acesso aos textos publicados na Federação formam o conjunto de documentos acessados para esta pesquisa.

1 Transição para a República no Rio Grande do Sul

A história do Rio Grande do Sul foi singular na forma como um grupo político organizado no Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) conseguiu dominar a política estadual durante o período de 1890 a 1930. Enquanto em outros estados era comum a existência de pelo menos dois grupos políticos debatendo-se pelo poder ao longo do período, Júlio de Castilhos assume o estado com a força dos republicanos que se organizaram nos últimos anos do império e consegue, nos dez anos seguintes, prevalecer sobre seus adversários, diminuindo substancialmente a resistência ao regime (NOLL; TRINDADE, 2005, p. 15).

Os adversários, no início, eram formados principalmente pelo até então majoritário Partido Liberal, liderado por Gaspar Silveira Martins, que mantiveram o poder por vinte anos no final do Império. Esses oposicionistas, com a queda do império, se organizaram especialmente sob o Partido Republicano Federal, contando com membros do antigo Partido Liberal, mas também com dissidentes do PRR e remanescentes dos imperiais conservadores (FRANCO, 1962 apud NOLL; TRINDADE, 2005, p. 31).

Gaspar Silveira Martins, nascido em 1835, era um líder político do império. Ele havia sido Ministro da Fazenda, Senador pela Província de São Pedro e, perto do final do império, Presidente da Província. Ainda que contrário à monarquia inicialmente, sua trajetória o levou a ser um integrante do governo central e a ser a mais alta liderança do Partido Liberal no estado. Era representante da classe dominante oligárquica, que fora longamente sustentada por uma estrutura econômica baseada na grande propriedade rural da região do Pampa (centro e sul do Estado), voltada para a carne que servia às charqueadas e ao abastecimento de necessidades do centro do Brasil e Europa (BORBA, 1994, p. 59).

Com o final do império, elementos do sistema estabelecido começaram a perder viabilidade. Começaram a ser desfeitas as estruturas políticas e econômicas que sustentaram essa força política dominante no Rio Grande do Sul.

O fim da escravatura era de grande relevância, pois ela absorvia grande parte da produção de charque. No entanto, não era só isso, os grandes proprietários rurais haviam perdido, em nível internacional, as tarifas alfandegárias favoráveis para comercializar sua produção de charque em relação a concorrentes estrangeiros, o que causava profunda insatisfação.

O comércio continuava ineficiente, com o escoamento sendo feito sobretudo pelo Uruguai, que, em troca do uso de suas ferrovias e porto, absorvia uma parte importante dos lucros (ESPÍRITO SANTO, 1994, p. 70-73). Também havia perdas devido à concorrência vinda dos saladeiros uruguaios, um aspecto central da decadência. No entanto, não eram apenas os saladeiros, concorrentes internos ganhavam espaço em Minas Gerais, Mato Grosso, São Paulo, Rio e outros estados, não raro produzindo os mesmos produtos com mais eficiência, pois a modernização das charqueadas não ocorreu em ritmo suficiente. A pressão, com o tempo, veio até do surgimento de novos produtos industrializados que competiam com o charque, que pouco mais à frente competiria, afinal, com motores capazes de refrigerar carne.

Até o final desse período (1929), o charque continuou sendo o item mais exportado pelo Rio Grande do Sul. No entanto, ao contrário do café no centro do país, essa riqueza, mesmo sob a pressão de melhorar e se adaptar à tecnologia, não irradiou desenvolvimento sobre o restante da economia da região do estado, não promoveu a industrialização na região dos Pampas, e logo fez parte da diminuição do poder político daqueles que a dominavam (PESAVENTO, 1980, p. 13-17). Grande parte dos detentores dessas propriedades rurais e charqueadas via seus meios de sustentação política serem gravemente afetados.

Júlio de Castilhos e, posteriormente, Borges, consolidaram progressivamente um positivismo não-ortodoxo que não exigia proximidade dos líderes locais com o pensamento positivista. Essa postura teve sucesso em incorporar uma parte significativa de seus opositores, inclusive no grupo dos grandes proprietários rurais e líderes católicos, como Jacob Kroeff e Luiz Englert.

2 Júlio de Castilhos e a consolidação do PRR

Membros do Partido Liberal operavam com grande força até a queda do imperador. No entanto, esses eram os seus últimos momentos de centralidade na política estadual. Estava em curso o processo de consolidação inicial de Júlio de Castilhos, que se tornou líder político do partido em ascensão no final do império e manteve por anos as condições para fortalecer-se economicamente fora do sistema econômico dos Pampas, com foco na industrialização, desenvolvimento econômico e organização partidária rígida.

O PRR e seu líder adotaram o positivismo, que circulava intensamente desde 1880 no Brasil, inclusive na Faculdade de Direito de São Paulo, onde estudaram Júlio de Castilhos, Assis Brasil, Pinheiro Machado e Borges de Medeiros. Era a leitura de Augusto Comte, Darwin, Littré, Spencer, Laffitte. Comte trazia um conjunto de ideias que poderiam ser conservadoras na França, mas eram liberais para os jovens estudantes de São Paulo e Recife, que os viam como um progresso sobre o sistema político de dois partidos imperiais. Era uma ideologia reformista, crítica ao liberalismo que sustentava ideias monárquicas, defensora de métodos científicos, preocupada com temas da educação, urbanização e proteção dos trabalhadores (FRANCO, 2013, p. 18-23).

Júlio de Castilhos, ao se tornar o líder político do movimento, adotou o pensamento como legitimador de sua política. Tratava-se de um positivismo intelectualmente fundado em Augusto Comte, embora, na prática, uma matriz diversa de autores e outros pensamentos fosse razoavelmente tolerada quando defendida por seus aliados de partido (FELONIUK, 2017). Júlio, em si, foi marcado mais pela sua concentração de poder do que pelo ortodoxismo positivista.

O projeto castilhista propunha um modo de produção capitalista, preocupado com a industrialização, com predominância do comércio sobre a produção e a educação de trabalhadores que sustentassem esse modelo. A produção deveria ser regulada pela demanda e não pela escolha de qual produto vender (uma referência à dependência do charque). A capacidade de

importar e exportar a partir do próprio estado era central aos planos, com a criação de um projeto de viação e melhoria do transporte marítimo, terrestre e fluvial (SENNA, 1994, p. 130). Havia especial importância em construir um porto em Rio Grande. Em dar incentivos estatais à industrialização, assim como uma educação preocupada em treinar mão-de-obra com habilitação técnica.

O regime subordinava os trabalhadores, ainda que buscasse garantir-lhes direitos, conforme o pensamento positivista e a ascensão da luta pelos trabalhadores na Europa reconhecida por Júlio (CASTILHOS, 1891, p. 97-99). Essas características eram novas e diferiam frontalmente das preocupações centrais dos proprietários rurais do período anterior (ESPÍRITO SANTO, 1994, p. 73-74).

Passados os primeiros anos, continuou a consolidação do PRR enquanto partido. Surgia, no Rio Grande do Sul, um ambiente bastante centralizador de poder político no Executivo, esvaziamento do papel do Legislativo, somado a um modelo econômico voltado ao desenvolvimento, com incentivos constantes do Estado em áreas de seu interesse. A “ordem e progresso” do positivismo no Rio Grande do Sul adquiriu um caráter bastante prático no agir de Júlio de Castilhos, que seria repetido fiel e eficientemente a partir de 1898, com Borges de Medeiros (NOLL; TRINDADE, 2005, p. 26-29). Getúlio Vargas define da seguinte forma as características do regime em 1913:

O ideal castilhista é o que se acha consubstanciado na Constituição de 14 de julho e na prática contínua da moral política que forma o nosso direito consuetudinário – liberdade de ensino, liberdade profissional, função orçamentária das assembleias, necessidade do referendun popular para a eficácia das leis – e, de par com isso, o estímulo contínuo das forças produtoras do Estado, sem se abalançar em arriscadas empresas financeiras (NOLL; TRINDADE, 2005, p. 15).

Fora dos aspectos políticos, ideológicos e econômicos, o regime também era muito baseado na moralidade dos líderes, eficiência administrativa, atuação disciplinada dos membros do partido e na escolha cuidadosa de quadros para os cargos nos municípios. A vida pública e privada marcada pela moralidade estava conectada à ideia positivista de educação cívica da sociedade e era fundamento de legitimidade do regime (CASTILHOS, 1884, p. 14-15). Junto a isso, havia um constante reforço do poder da Brigada Militar, garantia armada da paz e defesa do regime.

3 Contexto de redação da Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891

A Constituição do Rio Grande do Sul foi escrita em 1891, enquanto o processo de consolidação acima ocorria. Para ela, foi eleita uma Constituinte Estadual que mostrava como, no período de transição, a força do PRR não estava bem estabelecida. A diferença de votos chama a atenção. Os candidatos republicanos obtiveram entre 28.994 e 28.669 votos. O federalista mais bem votado teve 18.214 votos, demonstrando como, apesar de serem minoria, a capacidade de ação da oposição permanecia grande (FRANCO, 1962 apud NOLL; TRINDADE, 2005, p. 31).

Dado o sistema de listas adotado, com tantos votos quanto cadeiras a serem preenchidas, toda a Constituinte foi formada por republicanos - 48 membros. O Congresso Constituinte criou uma comissão formada por Ramiro Barcellos, Joaquim Francisco de Assis Brasil e Júlio de Castilhos para elaborar um projeto de constituição. O projeto acabou sendo feito por Júlio de Castilhos, pois Ramiro Barcellos estava no Rio de Janeiro e Assis Brasil não aceitou participar da elaboração do texto, que começou a ser escrito com as características positivistas, bases do PRR. Assis Brasil afirmaria pouco depois de virar oposição que o texto era uma “extravagante mistura de positivismo e demagogia”. Para ele, o objetivo real fora obter meios para vencer a oposição externa e os dissidentes de seu partido (ASSIS BRASIL, 1908, p. 64-66) (AXT, 2002, p. 10).

A dissidência entre Castilhos e seu cunhado Assis Brasil começara pouco antes, em 1890, a partir do apoio daquele ao Marechal Deodoro, que, ao final da constituinte nacional, havia se transformado em apoio também à sua eleição (CASTILHOS, 1890, p. 89-91). A partir disso, os deputados Rocha Osório, Alcides Lima e Assis Brasil passam de aliados à oposição (AXT, 2002, p. 7-8). A separação se tornaria um fato importante, pois Assis Brasil se tornaria, com o passar dos anos, o principal líder de oposição e aquele para quem convergiria o apoio dos dissidentes na década de 1920. Uma oposição unanimemente unida sob sua égide não se formaria, seu grupo mais próximo seriam futuramente os chamados assisistas, mas ele é quem receberia o apoio principal também do restante da oposição no final do regime (NOLL; TRINDADE, 2005, p. 26-29).

A Constituição foi aprovada pelos republicanos recém-eleitos. Seu caráter era autoritário, com um grande poder concentrado no Presidente do estado, baseado no pensamento positivista. Não houve representação da oposição naquela Constituinte. A adaptação do positivismo ao pensamento de Júlio de Castilhos foi predominante, embora Hégio Trindade tenha registrado algumas manifestações contra os aspectos autoritários nas dis-

cussões do texto. A realidade, no entanto, é que o texto sofreu alterações na discussão na assembleia, sim, mas que aumentaram ainda mais o poder político do presidente, com a nomeação de intendentess por ele (após eleição), o aumento do seu mandato e a possibilidade de reeleição por três quartos dos votos (NOLL; TRINDADE, 2005, p. 32).

Após as discussões e aprovação da Constituição, em 14 de julho, os 48 deputados elegeram o primeiro Presidente do Estado. Unanimemente, Júlio de Castilhos foi eleito em 15 de julho de 1891.

Júlio de Castilhos saiu brevemente do cargo durante o “Governicho”, a partir de novembro de 1891, mostrando as dificuldades iniciais de consolidação. A queda ocorreu durante o período de dissolução do Congresso Nacional e a sucessão de Deodoro por Floriano Peixoto, o que foi explorado por seus opositores locais.

Em um curto espaço de tempo, menos de um ano, o estado foi governado por uma sucessão de líderes. Inicialmente, republicanos dissidentes, que não conseguiram fazer o PRR deixar de apoiar Júlio e eram contrários à participação dos liberais do império – ou seja, não tinham apoio de nenhum dos dois lados representativos das forças sociais e econômicas. Uma junta governativa formada pelo General Manuel Luís da Rocha Osório, Barros Cassal e Assis Brasil iniciaram o governo. Posteriormente, o General Domingos Alves Barreto Leite assume. Mais tarde, por Barros Cassal, e neste momento, em março de 1892, os gasparistas fundaram o Partido Federalista, e uma brevíssima nova Constituição foi outorgada por Cassal, muito semelhante à elaborada por Júlio, mas com um processo legislativo típico da tripartição de poderes. Mais uma vez, o General Barreto Leite assumiu o governo, e, finalmente, o vice do General, o Visconde de Pelotas – uma virada importante de acontecimentos.

Neste momento final, um governo gasparista estava formado, pois o visconde era um aliado de Silveira Martins e apontado após discussão com o antigo líder imperial. Havia pouco, Martins havia retornado de seu exílio e iniciado movimentos para retomar o poder, o que seria fundamental, pouco à frente, para a eclosão da Revolução Federalista. Em junho de 1892, no entanto, Castilhos reassumiu o poder pela via armada, com o apoio de Floriano Peixoto, o general visando evitar um governo rio-grandense defensor do parlamentarismo de Gaspar Silveira Martins (AXT, 2023; FRANCO, 2013, p. 135-165).

As tensões estavam em seu auge e logo eclodiu o grande conflito que levaria à pacificação, a Revolução Federalista (1893-1895). Júlio de Castilhos prevaleceu com o apoio do Governo Federal, do centro do país e do Exército. A partir desse momento, houve um aumento significativo da ligação entre o

PRR e o Exército nacional. Também estava selada a ligação de Júlio e Floriano aos olhos políticos do centro do país, parte importante da inviabilização permanente de Júlio como nome presidenciável em nível nacional, devido à sua proximidade com o militar tão combatido pelos civis que dominaram os partidos republicanos de Minas e São Paulo (FRANCO, 2013, p. 135-165).

Além disso, houve uma constante diminuição do poder político dos produtores rurais dos Pampas, que no Império constituíam o núcleo central de poder. Os maragatos foram derrotados em uma sangrenta guerra civil que resultou na morte de entre 10 e 12 mil pessoas em um estado com cerca de um milhão de habitantes. A prática da degola e atos de violência marcaram a história do conflito e do Rio Grande do Sul. Ao seu fim, o PRR era a força dominante.

Cada vez mais, foram estabelecidos os caminhos para consolidar o poder político, militar e eleitoral. Esse “poder eleitoral” incluía práticas de fraude realizadas por ambos os lados (LOVE, 1971, p. 218-219), mas com mais sucesso por parte da força dominante. Júlio de Castilhos sai do poder em 1898 e defende uma sucessão pelo desembargador Borges de Medeiros.

Até sua morte, aos 43 anos, em 1903, Júlio comandava com Borges o estado, atuando ativamente na tomada de decisões. Por sua vida pessoal, profundas e impactantes reformas legislativas após a revolução e posição de líder vitorioso na contenda militar, tinha alcançado o patamar não apenas de líder político incontestável, mas aclamado por seus correligionários como herói fundador da ordem política.

Borges de Medeiros, um jovem em relação a outros potenciais candidatos, faria um governo parecido com o de Júlio ao longo de sua longa carreira à frente do estado. Escolhido pelo líder e posto no poder com o apoio do partido, governou com a Constituição elaborada pelo patriarca, como Júlio foi chamado pelos membros do PRR a partir de sua morte.

4 Estrutura política e eleições na Constituição de 1891

4.1 Presidente do estado

A apresentação dos caracteres da Constituição permite compreender seu papel no desenvolvimento final do regime. Ela possuía características ligadas à adaptação do positivismo à política local. Uma adaptação cultural, centralizadora, de pensamento positivista mesclada com as tradições jurídicas existentes e os limites impostos pela Constituição da República. Elementos positivistas, como a liberdade de profissão e a inexistência

de diplomas para exercê-las, coexistiam com um sistema profundamente concentrador de poder no Executivo.

O estado do Rio Grande do Sul é declarado, pela Constituição estadual, um componente da União sob regime republicano. É autônomo, limitado apenas pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil (art. 1º). A organização dos “poderes” começa a partir do art. 6º. Eles são divididos pelos órgãos da presidência do Estado, Assembleia dos Representantes e magistratura, que deveriam “funcionar harmonicamente, sem prejuízo da independência que entre si devem guardar, na órbita da sua respectiva competência” (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

O uso do termo poder não ocorre, ao contrário da Constituição Federal, sob o fundamento de que não haveria poderes, mas apenas um poder. A doutrina liberal em relação a isso foi rejeitada sob o prisma de sua fragilidade e tendência ao conflito. Ela foi substituída, como traz Pinto (2019, p. 257-262), pela crença de que o executivo seria o mais bem equipado e, na prática, reduzia a mera formalidade os outros dois poderes, que não teriam autonomia real. Por esse motivo, era preferível estabelecer, desde o desenho institucional, a existência de um único poder e organizar seus órgãos especializados. Em 1933, em seu livro sobre o Poder Moderador, Borges expressaria opinião semelhante sobre a prática política brasileira na Primeira República: “entre nós, é forçoso concluir que a independência dos poderes políticos não passava de mera ficção constitucional, e que só a vontade do presidente predominava sem contraste” (BORGES DE MEDEIROS, 1933, p. 62-63).

A respeito do presidente, desde logo se nota o pensamento positivista concentrando a atuação estatal no “chefe”. No título II, entre os artigos 6º e 34, são normatizados os poderes. O art. 20 traz as competências do “chefe supremo do governo e administração”. O leque de competências é bastante amplo, mas cabe especial atenção à primeira delas: “1º Promulgar as leis, que, conforme regras adiante estabelecidas, forem de sua competência”. A competência era importante porque, dali em diante, iria caber à Assembleia dos Representantes receber e aprovar o orçamento e poucas outras leis. O restante das competências legislativas era do presidente. Esta dinâmica está conectada à ideia positivista em que Comte defende a despolitização do Poder Legislativo, que deveria ser um órgão técnico para a organização orçamentária (SENNA, 1994, p. 128).

Para aprovar um projeto de lei nas demais áreas, o Presidente enviaria o projeto e exposição de motivos a todos os intendentess municipais do estado, que deveriam dar ampla publicidade aos cidadãos e, estes, poderiam se manifestar por três meses, cabendo ao presidente modificar ou

manter o projeto após analisar os comentários e, após, convertê-lo em lei estadual (sistema criado entre os artigos 31 e 34). A Constituição ressalva que medidas meramente administrativas estavam excepcionadas deste sistema, estas deveriam ser estabelecidas por decreto, sem consulta aos cidadãos (RIO GRANDE DO SUL, 1891). Esta incomum forma de aprovação era defendida pela doutrina positivista, uma garantia de que o povo referendaria diretamente a existência das leis que lhe governariam, ainda que, neste caso, por via de uma proposta de seu líder (CRUZ, 1913b, p. 1).

O presidente escolheria livremente seu vice-presidente nos primeiros seis meses de mandato, assim como nomearia (art. 27) os três secretários de estado, o do interior e exterior, o da fazenda e o das obras públicas.

O presidente deveria ser rio-grandense nato, maior de 30 anos e residir no estado (art. 12). Nos aspectos relevantes ao sistema eleitoral, ele teria um mandato de cinco anos e poderia ser reeleito apenas se tivesse o voto de três quartas partes do voto do eleitorado (75%), conforme artigo 9º (RIO GRANDE DO SUL, 1891). O art. 18, §3º, trazia uma interessante regra para o caso de ele ser o mais votado dos candidatos, mas não alcançar esse patamar restritivo – haveria nova eleição, na qual ele não seria candidato:

Art. 18º. [...] § 3º Na eleição em que fôr votado o presidente do Estado, si nenhum cidadão houver alcançado a maioria absoluta e aquelle não tiver obtido as tres quartas partes dos suffragios, proceder-se-á a nova eleição, na qual não poderá o mesmo ser votado (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

Dos artigos 17 a 19 aparecem determinações específicas sobre a eleição do presidente. O voto era por sufrágio direto. O pleito ocorreria sessenta dias antes do período presidencial e seria apurado pela Assembleia dos Representantes. Caso nenhum candidato tivesse maioria dos votos, a assembleia elegeria um dos dois mais votados. Por fim, havia expressa menção ao dever de criação de lei eleitoral que iria reger o processo de eleição (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

4.2 Assembleia dos Representantes

A Assembleia dos Representantes é normatizada entre os artigos 35 e 49. Ela se reuniria por dois meses, a partir de 20 de setembro, e esse tempo era expressamente utilizado para os fins orçamentários. O primeiro mês deveria ser utilizado para votação da “receita e despesa para o ano seguinte”. O segundo mês, para o “exame das despesas do ano anterior e à adoção de qualquer medida de competência da assembleia”. As sessões eram públi-

cas e, de regra, as decisões seriam tomadas por maioria simples dos votos, com instalação das sessões com a maioria absoluta.

Também cabia ao colegiado a criação de tributos, autorizar empréstimos, outras operações de crédito, estabelecer limites territoriais, local da capital e apurar crimes comuns e de responsabilidade do presidente. Cabia, por fim, uma atribuição que se mostraria importante para a história das eleições de 1922: fazer a apuração das eleições do presidente (art. 46, 8º), como já era a regra da Constituição federal. Notavelmente, não lhe cabiam exercer outras competências típicas de legislativos no modelo de tripartição de poderes (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

Dentre as competências tributárias, o art. 47 traz especificamente uma de importante nota para história dos conflitos vividos pelo Rio Grande do Sul ao longo das próximas décadas, ali se expunha, sem sutilezas, as questões políticas existentes:

Art. 47º. [...] §10 A exportação de produtos do Estado e a transmissão de propriedade deixarão de ser tributadas, logo que a arrecadação do imposto chamado territorial estiver convenientemente regularizada (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

Assim, seria incentivada a industrialização e exportação de bens no estado por meio de imunidade tributária. Por outro lado, haveria um imposto territorial, que seria particularmente criticado pelos antigos liberais, ou seja, aqueles que representavam os interesses das grandes propriedades rurais estaduais, que se concentravam nos Pampas – os adversários políticos que Júlio de Castilhos lutava para superar durante o período de pacificação.

Sobre os aspectos eleitorais, os candidatos deveriam ser alistáveis e residirem no estado por ao menos quatro anos antes das eleições. Seriam eleitos por sufrágio direto dos eleitores, como ocorria desde a Lei Saraiva no Brasil (FELONIUK, 2015, p. 88), o que representava uma diferença em relação ao pensamento positivista comteano, que preconizava eleições indiretas representando as corporações da sociedade (AXT, 2002, p. 12). Os membros seriam 48 (arts. 35, 36 e 38). Os mandatos durariam 4 anos (art. 39) (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

4.3 Judiciário

O Judiciário estadual aparecia dos artigos 50 a 61. Havia um Superior Tribunal, na capital, com sete desembargadores escolhidos pelo presi-

dente dentre os juízes de comarca, respeitando a antiguidade. O tribunal, além de apelação, era responsável por julgar os processos propostos contra o Estado com fundamento em disposições da Constituição, leis e regulamentos (arts. 51 a 53) (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

Havia os juízes de comarca, nomeados pelo presidente do Estado após concurso realizado pelo Superior Tribunal. Os juízes eram responsáveis pelas causas cíveis e penais, inclusive aquelas que fossem de competência dos juízes distritais (art. 55) (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

Desembargadores e juízes de comarca, apesar de nomeados pelo presidente, tinham a defesa de suas atribuições na Constituição e eram expressamente os únicos do sistema judiciário a serem chamados magistrados. Perderiam o cargo apenas por sentença. Sua remoção, se não fosse a pedido, ocorreria mediante processo, que deveria ser enviado ao Presidente do Estado (art. 56). A distribuição desses cargos nos municípios era feita pelo presidente (RIO GRANDE DO SUL, 1891). Apesar das seguranças formais, o sistema era dominado pelo presidente e o papel de nomeação daqueles aprovados era importante ao regime e Júlio deu grande atenção à organização judiciária após a estabilização política.

Em cada município também havia um júri para causas criminais, com apelação ao Superior Tribunal (art. 58) e, com mandatos de quatro anos, um juiz distrital com competência civil para causas de até quinhentos mil réis (art. 59), nomeado pelo presidente do Estado. O art. 60 prevê, também, a instituição do Ministério Público, composto por um Procurador-Geral do Estado nomeado dentre magistrados do Superior Tribunal e um promotor público em cada comarca (art. 60) (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

Durante a elaboração da Constituição, Castilhos havia proposto um judiciário com características um pouco diferentes, com a eliminação da exigência do diploma de bacharel, a abolição do júri e a eleição de juízes distritais por sufrágio popular. Axt (2002, p. 11) relata que essas propostas foram alteradas devido à reação da magistratura a essas partes do projeto, mostrando sua capacidade de moldar parte dos acontecimentos.

4.4 Municípios

O estado do Rio Grande do Sul era dividido em municípios, “independentes em seus interesses peculiares” para regular suas atividades respeitando a Constituição (art. 62). O tema é estabelecido entre os artigos 62 e 70 da Constituição (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

O intendente municipal seria chefe da administração municipal, o responsável por dirigir e fiscalizar os serviços municipais, e um conselho

seria responsável por manter tais serviços. Intendente e membros do conselho seriam eleitos simultaneamente por eleição direta a cada quatro anos, mas seriam nomeados pelo Presidente do Estado, como o vice-intendente (RIO GRANDE DO SUL, 1891).

O Rio Grande do Sul só teria outra Constituição em 1935. Antes dela, **Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros dominaram a política estadual com o PRR** na maior parte do período.

5 Lei eleitoral de 1913

Superado o “governicho” e sua legislação, e após a pacificação representada pelo fim da Revolução de 1893, a primeira lei eleitoral representativa do castilhismo no Rio Grande do Sul foi promulgada em 12 de janeiro de 1897, a Lei n. 18. Foi o período no qual Júlio promulgou grande quantidade de leis centrais ao momento político do estado e que impactaram o desenvolvimento da sociedade por décadas após sua saída do poder. Elas versaram sobre política, imigração, funções judiciárias, direito penal, funções das polícias, educação, sanitarismo, transmissão de bens imóveis, obras públicas, e foram centrais à concretização do positivismo proposto por ele. Na legislação eleitoral, além de respeitada a Constituição, foi estabelecido o voto à descoberto, marca do momento eleitoral do regime, ainda que criticado mesmo durante sua implantação (FRANCO, 2013, p. 188-189).

As eleições de 1922, no entanto, seriam feitas utilizando nova lei, de 1913, que, sobretudo, inovava na eleição obrigatória das minorias políticas ao parlamento estadual. Vinte e dois anos depois da Constituição, a Lei n. 153, de 14 de julho de 1913, foi publicada por Borges de Medeiros no jornal *A Federação* (RIO GRANDE DO SUL, 1913). Em uma defesa na forma de cinco artigos, publicados entre 10 e 24 de junho de 1913, o deputado estadual Alcides Cruz apresenta a norma como inspirada no sistema belga, defendido como capaz de representar minorias e formar um colegiado representativo mesmo com o domínio de um partido (CRUZ, 1913a, p. 1).

Além da lei, foram publicadas as sugestões dos cidadãos, a resposta do governo a elas, em geral negando as sugestões, mas acatando correções e aperfeiçoamentos gramaticais, diminuição de textos desnecessários e, raramente, melhorias procedimentais no processo eleitoral. Essa seria a legislação importante no período de contestação do regime por seus opositoristas e os procedimentos no dia da eleição estabelecidos nela eram fundamentais para compreender a política estadual.

5.1 Eleições

A Constituição do Estado foi desenvolvida e concretizada na lei. As eleições para presidente do Estado e representantes seriam por sufrágio direto dos eleitores inscritos no registro eleitoral (art. 78). O número de representantes da Assembleia passaria a ser apenas 32 (art. 82).

Para presidente, as eleições seriam realizadas sessenta dias antes do término do mandato, como determinava a Constituição. Caso tanto o presidente quanto o vice estivessem impossibilitados de assumir, a presidência caberia a um dos secretários de estado, e eleições deveriam ser realizadas no mesmo prazo.

No caso das eleições para a Assembleia, cada eleitor deveria apresentar 32 nomes, que correspondiam ao número de cadeiras a serem preenchidas, sem divisão em circunscrições. Embora essa lista estivesse geralmente relacionada ao partido de preferência do eleitor, os eleitores tinham a liberdade de preenchê-la da maneira que desejassem.

O artigo 95 veta que eleitores tenham seu direito de voto negado por se apresentarem em locais diferentes dos de sua inscrição eleitoral – fato relevante para a prática eleitoral no estado e suas fraudes. O seguinte, art. 96, veta que a mesa eleitoral entre em apreciações sobre a identidade da pessoa do eleitor. O eleitor poderia dar seu voto em qualquer mesa eleitoral, devendo apenas apresentar o seu próprio título. Muitas das queixas eram de que essa disposição permitia que votantes, ou quem se passasse por eles, pudessem votar várias vezes em locais diferentes, pela impossibilidade de verificação de quem já havia votado em outro local (RÜDIGER, 1971b, p. 01).

As mesas eleitorais funcionariam em cada distrito, conforme os arts. 87 e 88, presididas pelos juízes designados, tendo junto os seus escrivães secretariando e mais quatro mesários (a serem indicados por eleitores, em grupos de 25 eleitores para cada indicação de mesário). Caso houvesse excesso de indicações, preferência por aqueles indicados pelos grupos maiores de eleitores. Na falta de indicações, o juiz escolheria eleitores presentes no dia da votação.

Além dos mesários, cada candidato à eleição poderia indicar um eleitor para fiscalizar os trabalhos em cada mesa. Além disso, grupos de mais de 25 eleitores poderiam indicar outros eleitores para o mesmo fim fiscalizatório. Estes teriam direito a assento nas mesas eleitorais e poderiam discutir as questões suscitadas ao longo do processo (arts. 127 a 131). Por fim, pelo art. 132, havia um direito amplo de oferecer protestos ao processo eleitoral; ele era aberto a qualquer eleitor presente e deveria constar nas atas analisadas mais tarde na Assembleia dos Representantes. Essas disposições permitiam que grupos amplos dos partidos se formassem na

volta das mesas de votação e ali ficassem durante todo o processo.

A partir do momento da votação, os eleitores deveriam votar exibindo seu título e entregando dois exemplares iguais das listas com os nomes dos candidatos votados. A lista poderia ser escrita ou impressa, e o juiz deveria rubricar uma delas e devolvê-la ao eleitor. Logo depois, leria em voz alta os votos contidos na outra (na frente, portanto, dos grupos formados para fiscalizar), fazendo-os ser apurados (art. 98).

Era expressamente vedado o escrutínio secreto. Ele fora defendido, na Federação, como uma interpretação que dava fidelidade e responsabilidade ao eleitor (PENAFIEL, 1913, p. 1). Essa publicidade, o voto dado em voz alta e perante a mesa eleitoral e demais presentes era outro fator importante na formação do voto no Rio Grande do Sul e, muitas vezes, auxiliava na implantação de um voto de cabresto para o partido que tivesse dominância no local, seja a predominante força do PRR na maioria dos locais, seja da oposição.

Se houvesse falsidade do título, conforme o art. 96, o eleitor fosse falecido ou estivesse ausente, o voto seria recebido em separado. Reclamações no momento do voto também poderiam ser apresentadas por outros eleitores, que poderiam inclusive apresentar documentos para comprovar sua irrisignação contra um voto específico. Nesses casos, documentos falsos ou impugnados seriam recolhidos e, ao final dos trabalhos, tudo seria enviado para a Assembleia dos Representantes, que fazia as apurações.

As situações mais graves eram listadas no art. 108: se houvesse violência, a ordem deveria ser restabelecida pelos membros da mesa. Indivíduos armados deveriam ser retirados da mesa, com registro para apuração de responsabilidade penal. No caso de agressões físicas, havia expressa autorização de prisão do agressor. Como será narrado a frente, nas eleições de 1922, como em outras, foram fartos os acontecimentos violentos que a lei não era capaz de impedir (RÜDIGER, 1971b, p. 01) (RÜDIGER, 1971c, p. 01).

As eleições começariam às 8 horas do dia da eleição, assim que a mesa terminasse de se formar e deveria estar munida da lista de eleitores do local (art. 92). Os votos não deveriam ser interrompidos enquanto houvesse eleitores esperando (art. 111), permitido o revezamento e substituições dos mesários para repouso e alimentação. O art. 102 determina a imediata apuração - que entrava noite adentro e facilmente chegava ao dia seguinte. O presidente da apuração deveria escrever o número de eleitores, os votos em cada candidato e reunir todas as reclamações e dados sobre horários, mesários e ocorrências (art. 104) para a apuração geral na capital.

5.2 Representação das minorias

A mais importante inovação eleitoral da lei de 1913 era regulamentada a partir do artigo 81. No artigo era normatizado: “Todas as opiniões políticas terão direito à representação proporcional às suas forças eleitorais”. O artigo 83 trazia os detalhes sobre o modo de apurar essa representação minoritária entre os 32 representantes do legislativo. Os parágrafos 4º e 6º determinam um cálculo que garante a existência de vaga(s) para a minoria - ao menos uma vaga seria sempre delas caso tivessem um único voto.

Essa forma estabelecida garantia que frações minoritárias de votos fossem o suficiente para garantir representação, o que não ocorrera, por exemplo, na formação da assembleia constituinte, em que a existência de listas garantiu representação completa ao PRR. Até aquele momento, o domínio do PRR era completo.

5.3 Apuração geral

A apuração cabia à Assembleia dos Representantes, conforme arts. 115 e seguintes. O tema tomou importância pela forma como acabou cabendo ao colegiado, definições essenciais para o desfecho das eleições da década de 1920. Representantes da assembleia deveriam se reunir em sessenta dias após as eleições para apurar os votos. Uma junta de três membros composta por autoridades estaduais faria o trabalho (art. 119). Ela deveria fazer a apuração em voz alta (art. 121) - ainda que, em 1923, tenha ocorrido a apuração sem a presença de público ou representantes da oposição, com publicação apenas do parecer final, um dos diversos argumentos da oposição contra a legitimidade de Borges de Medeiros no poder naquele momento (NOLL; TRINDADE, 2005, p. 69).

5.4 Capacidade eleitoral ativa

Os eleitores eram estabelecidos entre os artigos 1º e 6º da lei. Eram cidadãos brasileiros, maiores de 21 anos, domiciliados no estado e detentores dos direitos civis e políticos. Não havia voto feminino. A cidadania brasileira era a estabelecida pela Constituição Federal, cujas disposições eram copiadas na íntegra:

Art 69 - São cidadãos brasileiros:

- 1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação;
- 2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicí-

lio na República;

3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;

4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º) os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados (BRASIL, 1891).

Era expressamente proibido o alistamento de eleitores mendigos, analfabetos, praças (exceto os alunos de escolas de ensino superior) e religiosos sujeitos a votos de obediência ou renúncia à liberdade individual (art. 2º, §2º).

A suspensão dos direitos políticos ocorria devido à incapacidade física ou moral ou condenação criminal enquanto durassem os efeitos. A perda definitiva dos direitos políticos ocorria por motivos como naturalização em país estrangeiro, emprego ou pensão em países estrangeiros sem a licença do Poder Executivo, alegação de crença religiosa para se isentar de ônus impostos aos cidadãos e por aceitar condecorações e títulos nobiliárquicos estrangeiros (art. 2º, §1º).

5.5 Registro eleitoral e título de eleitores

Foi inaugurado um registro eleitoral permanente no Rio Grande do Sul. Ele deveria ficar na sede de cada município. Uma vez inscrito, o cidadão só poderia ser retirado por sentença ou pelos motivos listados: morte, mudança de residência para outro município, falsidade e fraude na inscrição e perda dos direitos de cidadania ou dos direitos políticos (art. 7º a 59).

A respeito dos títulos eleitorais, regrados a partir do artigo 60 da lei, eles eram devidos a todos os que fossem regularmente inscritos nos registros eleitorais municipais e deveriam ser assinados também por magistrados. Caso houvesse demora na sua expedição, o eleitor ou seu advogado poderiam requerer ele para o juiz de instância superior e, depois, ao Superior Tribunal.

5.6 Requisitos para candidatura

Para presidente, as regras são estabelecidas a partir do artigo 70. Ele deveria estar na posse dos direitos civis e políticos, ser rio-grandense nato (nascido no estado ou filho de pais rio-grandenses a serviço do estado ou da União), ter mais de trinta anos e residência no estado. Eram inelegíveis para o cargo os parentes consanguíneos ou afins, nos dois primeiros graus, do presidente ou do substituto no tempo das eleições.

Os candidatos à assembleia deveriam estar no gozo dos direitos civis e políticos. Se fossem rio-grandenses natos, deveriam ter residência no estado há mais de quatro anos. Se não fossem, há mais de seis (artigo 72). Além dessas regras, não eram elegíveis, pelo artigo 75: secretários de estado, magistrados, funcionários de ordem judiciária, funcionários e autoridades da União, concessionários de favores ou prêmios em obras da União ou Estado, administradores de empresas nas situações anteriores.

5.7 Recall rio-grandense

O diploma eleitoral, inovando em relação à Constituição da República, cria um sistema de recall no Rio Grande do Sul. Ele é expressamente conectado à experiência da Constituição dos Estados Unidos e às normas eleitorais de Utah, Oregon, Dakota, Montana, Wyoming, Nevada, Colorado, Oklahoma e Idaho (CRUZ, 1913b, p. 1), mostrando a intensidade da circulação de ideias norte-americanas (FELONIUK, 2019, p. 466-467). Ela afirma que a quarta parte (25%) do eleitorado poderia propor a cassação de mandatos dos membros da Assembleia, um percentual muito alto para sistemas assim.

Caso ocorresse, o representante deveria ter a seu favor a metade mais um dos votos totais do eleitorado. Tal proposta poderia ser apresentada a qualquer momento, com a assinatura dos proponentes, e deveria ser enviada pela Assembleia dos Representantes ao governo do estado, para que se procedesse a uma convocação aos eleitores perguntando: “Deve-se ou não considerar cassado o mandato do representado do Estado F.?”. A votação deveria ocorrer em até três meses.

6 O cenário político e a aplicação das regras eleitorais

Apresentadas as normas, volta-se ao momento central de seu uso. A respeito da fase final do Governo de Borges de Medeiros, a historiografia discute a existência de um desgaste de longo prazo, no qual seu poder permanecia, mas com gradativa perda de prestígio (FÉLIX, 1996, p. 152) (SÁ, 1973, p. 47-49). Foi um período de permanência da estrutura governamen-

tal e do PRR, com apoio incontestado ao líder por parte de seu partido. No entanto, houve enfraquecimento perante a opinião pública, especialmente entre os jovens que passaram a vida sob seu governo e não o apoiavam, o crescimento de uma oposição proveniente das antigas forças vencidas e dissidências que surgiram ao longo dos anos, incluindo de dentro do próprio partido.

Além disso, disputas envolvendo a sucessão presidencial também o enfraqueceram (LOVE, 1971, p. 197-213). Para as eleições nacionais de março de 1922, havia sido organizada a Reação Republicana, o primeiro movimento a confrontar os dois maiores estados e uma coligação de estados menores descontentes. O apoio de Borges de Medeiros ao candidato derrotado da Reação, Nilo Peçanha, colocava-o em uma situação de antagonismo com Bernardes, o candidato vencedor das oligarquias de Minas e São Paulo. A oposição rio-grandense havia se posicionado a favor do presidente eleito e mantinha boas relações com ele desde então (LOVE, 1971, p. 217). Uma intervenção de Bernardes poderia afetar os rumos da campanha estadual.

Em 1921, haviam se iniciado os trabalhos de uma nova legislatura na Assembleia de Representantes. Três deputados oposicionistas ao PRR estavam no parlamento. A partir deste período, ocorreria a consolidação da oposição, após décadas de pacificação política alcançada por Júlio de Castilhos.

Além das questões eleitorais, havia o restante das críticas feitas a Borges. É possível resumi-las em: centralização de poder; sucessivas reeleições; incompatibilidades entre a Constituição estadual e a federal, sobretudo com a liberdade de o presidente do Estado eleito apontar seu vice após as eleições; inexistência de regras para minorias nas eleições ao parlamento federal; influências sobre a atuação do Poder Judiciário em casos; desrespeito às prerrogativas constitucionais dos magistrados; o júri popular ter sua deliberação em público; intervenção em municípios por meio de intendentes provisórios permanecendo por longos períodos; nomeações de vice-intendentes serem uma prerrogativa do presidente do Estado; anexações de municípios com maiorias oposicionistas a localidades vizinhas disciplinadas ao PRR (AXT, 2002, p. 22; FRANCO, 1996, p. 6-23).

Cumprindo suas funções predominantemente ligadas ao orçamento, o parlamento não fora o foco de acontecimentos políticos importantes, ainda que a oposição criticasse o governo com os meios que possuía, especialmente em temas orçamentários (TRINDADE; NOLL, 2005, p. 65). Sequer havia um líder para representar a maioria e a minoria no colegiado, tamanha a predominância do PRR, que na maior parte do tempo, ocupava 31 das 32 cadeiras desde a lei nova, salvo a destinada à **minorias (RIO GRANDE DO SUL, 1913)**.

Em meio a esse cenário local, o contexto era de uma dupla crise fora do Rio Grande do Sul. Ambas afetando o estado.

A crise externa era o momento pós-Primeira Guerra Mundial, com uma grave crise econômica na Europa em recuperação e suas repercussões sobre o Brasil. Os milhões de mortos, mudanças culturais, a Revolução Russa de 1917, o socialismo e o comunismo, o surgimento das ideologias que logo vicejariam no contexto que levaria à Segunda Guerra Mundial, imprimiam um novo momento, profundamente diferente daquele visto no final do Império. Ideias que não demorariam a chegar ao Brasil, na forma de protestos em prol das cidades, deixadas para trás na proteção ao café, busca de melhores condições de trabalho, novas ideias sobre a organização do sistema econômico e social – inclusive no pensamento dos tenentes, que a partir daquela década atuariam no Brasil.

Os preços do café estavam em queda, e as diversas tentativas de controlar a produção e a exportação sucessivamente falhavam, levando a dívidas e emissão de títulos. Os altos custos das políticas de controle repercutiam também no atraso do desenvolvimento da indústria e na insatisfação de regiões do Brasil não beneficiadas por elas, que muitas vezes se sentiam sustentando-as (BORGES DE MEDEIROS, 1933, p. 48-52; PESAVENTO, 1980, p. 11-13). Isso era especialmente relevante no caso do Rio Grande do Sul. As crises políticas que levariam ao fim da Política dos Governadores não eram visíveis, mas as discussões estavam postas.

Minas Gerais e São Paulo continuavam em condições de dominar a política nacional naquele momento, como haviam provado ao derrotar a coalizão de estados periféricos liderada por Nilo Peçanha. No entanto, a oposição de outros estados, dos militares em crise recente e aguda com Bernardes e dissidências internas estavam crescendo. Nesse cenário, Borges de Medeiros se aproximou dos estados opositores e desempenhou um papel central na candidatura de Nilo contra Bernardes, sugerindo seu nome e apoiando-o. Isso fez com que o Rio Grande do Sul se tornasse o estado com maior peso político na coalizão que incluía Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e dissidentes de Minas. Borges de Medeiros estava insatisfeito com a política nacional de proteção ao café, defendia políticas nacionais de transporte e, conforme Love, estava preocupado com a falta de compromisso de Bernardes com o preço do charque. Ele não aceitou pacificamente a decisão unilateral de Minas Gerais e São Paulo (LOVE, 1971, p. 204-205).

O eleitorado rio-grandense havia votado em massa no candidato Nilo Peçanha, 96.051 votos (ABREU, 2013). O candidato eleito, Artur Bernardes, obteve apenas 11.632 votos no estado, a maioria vinda dos federalistas e grupos dissidentes.

Com o levante de 5 de julho no Rio de Janeiro e Mato Grosso, uma das primeiras revoltas tenentistas contra a eleição de Artur Bernardes, a tensão local se agravou. Ela foi suavizada em um primeiro momento quando a imprensa noticiou que, por instruções de Porto Alegre, os representantes do PRR na Câmara Federal iriam diminuir sensivelmente suas posições contra o governo central (RÜDIGER, 1971a, p. 01)³.

Pouco depois, em agosto, os ânimos - e a imprensa - voltaram a se inflamar. Começaram a ser organizadas as chapas para a nova eleição no Rio Grande do Sul, a eleição de 1922. De um lado, Assis Brasil se assumiu como candidato da campanha oposicionista a Borges - a oposição surgida na constituinte, agora, ressurgiu em um novo momento decisivo. Assis Brasil, inclusive, indicou previamente um vice em sua chapa (RÜDIGER, 1971a, p. 01), contrariando a Constituição estadual. Sua base argumentava que isso se adequava ao sistema estabelecido na Constituição Federal de 1891, que eles pretendiam seguir e, no que fosse necessário, mudar a estadual. Estavam se delineando os campos de contestação da Constituição e das práticas eleitorais pelo candidato de oposição.

Os opositores também usaram a imprensa para sugerir que Artur Bernardes iria apoiar Assis Brasil e os federalistas na oposição, na tentativa de buscar a intervenção presidencial. Além disso, críticas surgiram em relação às sucessivas reeleições de Borges e ao quão "original" era esse regime republicano. A Gazeta de Notícias, citada por Rüdiger, destacou: "O Rio Grande do Sul chama a atenção de todo o país para a extraordinária originalidade do seu modo de compreender o regime republicano - pela 5ª ou 6ª vez, vai reeleger-se presidente do Estado o Sr. Borges de Medeiros" (RÜDIGER, 1971a, p. 01).

Efetivamente, uma comissão formada por deputados republicanos fez uma consulta e, de maneira unânime, o PRR apresenta seu apoio à reeleição, situação que logo se consolida com a posição de Borges, que indica sua intenção de ser candidato.

A seguir, veio a campanha. Os republicanos do PRR e Borges voltaram a receber um apoio amplíssimo da estrutura política, com sinalizações de apoios vindos das prefeituras e discursos de autoridades a seu favor. A Federação publicava muitas dessas manifestações, dando-lhes grande destaque. O PRR organizava a campanha, e Rüdiger narra que Borges não bus-

3 A partir desta seção, haverá especial atenção a uma série de reportagens do jornalista Sebalt Rüdiger publicada no Correio do Povo em 1971. A série é sobre os acontecimentos de 1922 e 1923. Ela foi fornecida por Miguel Frederico do Espírito Santo, presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, e possui uma narrativa detalhada e extenso uso de fontes primárias.

cou votos por meio de discursos e não compareceu nem ao maior comício a seu favor, organizado em 15 de novembro. No entanto, a organização e a imprensa criavam um clima de euforia em seu favor (RÜDIGER, 1971b, p. 01).

Assis Brasil e os federalistas, por outro lado, organizaram uma oposição inédita até aquele momento. Criaram uma comissão central em Porto Alegre e tentaram organizá-la em outras cidades. Houve uma manifestação de maior escala organizada em 7 de outubro, na qual a candidatura de Assis Brasil promoveu uma passeata pela Rua dos Andradas com discursos a seu favor. Além disso, ele fez um circuito passando por várias cidades, incluindo Bagé, Uruguaiana, Itaqui, Alegrete, São Gabriel, Pelotas, Cruz Alta, Santa Maria, fazendo campanha para si mesmo, criticando duramente Borges e a falta de democracia, indicando inclusive ser a favor da atuação federal interventiva no estado.

Assis Brasil também falava sobre a lei eleitoral e como ela fora criada pela ditadura, apontando suas falhas que possibilitavam fraudes. Na prática, suas chances de vitória eram pequenas. Rüdiger narra que a organização oposicionista não ocorreu sem dificuldades impostas pelos republicanos, e nas cidades do interior, houve entraves mais evidentes a essas manifestações (RÜDIGER, 1971a, p. 01). Também foi notável a mudança do prazo final para inscrição eleitoral naquele ano, que foi antecipada para 25 de outubro, enquanto havia uma campanha para que os apoiadores de Assis Brasil se inscrevessem em seu apoio no dia 05 de novembro (RÜDIGER, 1971b, p. 01).

Na véspera do pleito, em 24 de novembro, Assis Brasil retornou a Porto Alegre e publicou um manifesto ao povo rio-grandense. Nesse manifesto, ele fez duras críticas ao sistema eleitoral, denunciando o que chamou de “farsa do dia 25”. Assis Brasil apontou o alistamento de pessoas sem direito de voto, o registro fora de prazo, a possibilidade de votar várias vezes em locais diferentes, votos em nome de pessoas falecidas e ameaças recebidas por seus apoiadores para impedir que votassem (RÜDIGER, 1971b, p. 01).

7 A realização do pleito de 1922

A eleição de 1922 ocorreu em 25 de novembro. A Federação havia narrado os procedimentos, conforme legislação eleitoral. O eleitor deveria comparecer a partir das 8 horas da manhã e seguir as regras eleitorais determinadas na lei. Não havia uma hora determinada para o final da votação, e, em alguns locais, a votação continuou até a manhã do dia 26. Após o encerramento da votação, os votos começariam a ser apurados imediatamente, em um processo que se estendia por muitas horas. A apuração e

divulgação dos resultados de cada local deveriam ocorrer imediatamente.

Na capital, Porto Alegre, havia dez distritos eleitorais, cada um com sua mesa eleitoral. Os opositores apontavam grandes problemas de organização e dificuldades de acesso aos eleitores, pois ao longo do dia, as mesas eleitorais ficavam envoltas a grandes aglomerações. Como exemplo, segundo relatos da imprensa local de Porto Alegre, uma mesa eleitoral foi derrubada na Lomba do Cemitério, o que levou à intervenção da Brigada Militar (RÜDIGER, 1971b, p. 01).

As cidades do interior enfrentaram problemas ainda maiores durante as eleições de 1922. Em Passo Fundo, foi relatado que um deputado “assaltou” uma urna. Em São Francisco de Assis, houve relatos de disparos de tiros. Em Caçapava, uma discussão entre duas famílias resultou em mortes. No entanto, o caso mais grave ocorreu em Alegrete. Lá, o voto de um eleitor republicano não foi aceito pela mesa eleitoral, o que levou a muitos tiros disparados contra a mesa. Posteriormente, narrou a imprensa, os federalistas, apoiadores de Assis Brasil, cercaram o prédio e dispararam mais tiros na direção da mesa eleitoral. A violência se generalizou, com tiros sendo disparados de dentro de carros.

Nesse último episódio, o Coronel Vasco Alves, o Major Marcinho Rodrigues e João Pedroso morreram, e cerca de uma dúzia de pessoas ficaram feridas. Posições municipais dos dois partidos se manifestaram sobre o episódio, acusando uns aos outros. Os partidários de Assis Brasil alegaram que os republicanos queriam interromper as votações em um local onde Borges estava perdendo por uma larga margem. Borges precisou se manifestar ao Ministro da Justiça sobre o episódio, afirmando que a paz foi restaurada imediatamente pela Brigada Militar (RÜDIGER, 1971c, p. 01).

Coações, cédulas falsas e votos de cabresto eram amplamente denunciados na imprensa das cidades (RÜDIGER, 1971b, p. 01). Sobre o tema, por sua autoridade, o Ministro Paulo Brossard pode ser o primeiro a ser citado:

As fraudes eleitorais, sempre abundantes, nessa eleição disputada, foram exageradas, tanto mais que era a primeira vez no período republicano que surgia um candidato que, reunindo todas as frações da oposição, e sendo uma personalidade solar, com larga penetração em setores neutros, ameaçava a placidez do regime que a ferro e fogo se implantara no Rio Grande (BROSSARD, 1989, p. 160).

Importa ressaltar, no entanto, que os graves acontecimentos passam longe de serem provenientes apenas dos republicanos do PRR, apesar de sua capacidade superior de ingerência nos acontecimentos eleitorais. Mesmo as narrativas da imprensa da época se voltam também aos aliados de Assis Brasil. Uma troca de palavras feitas décadas depois foi encontrada em depoimento realizado no dia 10 de outubro de 1980, no qual Artur Ferreira Filho, um ex-republicano, dialoga com o então deputado Carlos Santos, e com Orlando da Cunha Carlos, Heitor Galant e Manoel Corrêa Soares. Na passagem, há um diálogo sobre os acontecimentos da época. Ferreira Filho e Galant, este último um federalista que apoiava Assis Brasil no período, afirmam:

Artur Ferreira Filho: (...) Refere-se, outrossim, às eleições daquele tempo. E, por uma gentileza, que eu agradeço, diz que a fraude era generalizada. Não atribui ao meu Partido Republicano o campeonato da fraude eleitoral, como era então dito. Fico muito grato ao amigo Libertador por esse ato de gentileza para com o seu patricio.

Heitor Galant: Realmente, a fraude era generalizada (UFRGS, 1980, p. 663).

Tamanha era a expectativa gerada que dois locais de apuração (*placards*) foram instalados em Porto Alegre, à frente do Correio do Povo e da Federação. O primeiro resultado geral a ser publicado foi o do Correio do Povo, com 109.729 votos para Borges e 38.533 para Assis Brasil. Depois, a Federação daria 108.627 votos para Borges. Em poucas cidades, Assis Brasil tinha ficado à frente: Canguçu, Piratini, São Gabriel e São Sepé. Em alguns municípios, ele ainda obtivera uma votação alta, mas na maioria dos municípios do estado, Borges tinha ficado com a grande maioria dos votos (RÜDIGER, 1971c, p. 01).

A lei exigia votação de três quartos dos votos (75%) para que um candidato à reeleição sucedesse a um novo mandato. Isso foi um problema para Borges de Medeiros porque a votação teve alta abstenção e, apesar da votação tão expressiva, ele poderia não ter os 75% necessários, considerando essa larga parte da população que não votara, como queriam os opositores em sua interpretação do texto. O Correio do Povo estimava que, para alcançar a proporção, seriam necessários 111.195 votos. Assim, os correligionários de Assis Brasil demandavam a vitória de seu candidato, pois não bastaria a vitória de Borges; seriam necessários os 75% não alcançados (RÜDIGER, 1971c, p. 01).

Os resultados, no entanto, seriam da Assembleia dos Representan-

tes, de maioria do PRR, que faria a revisão dos trabalhos, apuraria os votos e tomaria decisões a respeito dos recursos apresentados. Como havia ocorrido há tão pouco tempo nas eleições presidenciais entre Nilo e Bernardes, o parlamento teria o papel de dar o resultado final e indicar o vencedor, uma função determinante quando as votações eram próximas, como afirma Love (1971, p. 218). Assis Brasil, já em Pedras Altas, pede a Borges para reconhecer que a Assembleia era suspeita para considerar o resultado, o que não ocorre (RÜDIGER, 1971c, p. 013).

A Comissão de Constituição e Poderes da Assembleia começa a trabalhar em 6 de dezembro. Dela fazem parte os republicanos Ariosto Pinto, José Vasconcelos Pinto e Getúlio Vargas. Os apoiadores de Assis Brasil iriam receber cópia do parecer final, mas não poderiam assistir aos trabalhos da comissão. Os federalistas foram muito críticos ao trabalho realizado, alegando que violava a lei eleitoral que previa publicidade aos trabalhos, inclusive com comícios públicos dos poucos deputados de oposição.

Assis Brasil, distante de Porto Alegre, passa a afirmar que a eleição de Borges de Medeiros não seria válida e a defender a intervenção federal (RÜDIGER, 1971c, p. 01). Ele também propôs a formação de um colegiado para resolver a questão no qual deputados republicanos e oposicionistas estariam em igual número, mas contaria também com um senador e um deputado federal indicados por Assis Brasil e um representante do Presidente da República, com direito a voto de desempate (RÜDIGER, 1971c, p. 01).

Borges de Medeiros aceitou a mediação federal, mas não nos termos apresentados. Ele concordaria com a ideia de que Bernardes analisasse o caso e decidisse, sozinho, se os 75% necessários haviam sido alcançados após a Assembleia dos Representantes apontar o resultado final. Se Bernardes decidisse que os 75% não haviam sido alcançados, Borges aceitaria deixar o cargo.

Rüdiger menciona que Assis Brasil se viu moralmente forçado a aceitar essa proposta, mas sabia que o presidente não assumiria essa responsabilidade, como de fato não o fez. O apoio de Bernardes aos opositores não tornava fácil uma intervenção direta na política do terceiro estado, onde Borges mantinha um domínio firme e boas relações com os militares, em um momento em que Bernardes estava bastante desgastado com eles. Outras tentativas de intervenção do presidente foram feitas, inclusive substituir o presidente por Wenceslau Braz nas negociações, mas Assis Brasil não aceitou essas alternativas e, ao mesmo tempo, Borges insistia que o desfecho precisava ser baseado no reconhecimento ou não do resultado eleitoral (RÜDIGER, 1971d, p. 01).

Em 17 de janeiro de 1923, o parecer da Assembleia foi divulgado. Ele

declarou a anulação de votos devido a problemas com assinaturas, portadores de vários títulos de eleitor e votos duplicados, o que afetou os resultados declarados em Porto Alegre e em outras cidades (TRINDADE; NOLL, 2005, p. 68). Esses atos representaram um reconhecimento oficial das fraudes eleitorais da época. Com os resultados iniciais da eleição geral, Borges havia recebido 108.766 votos e Assis Brasil, 38.211. Após a remoção dos votos irregulares, o resultado final reconhecido pela comissão foi de 106.360 votos para Borges e 32.216 para Assis Brasil. Borges também tinha alcançado os 75% necessários, com uma margem de 3.428 votos além do mínimo.

Esse parecer da comissão foi contestado, mas a Assembleia tinha apenas três aliados de Assis Brasil. Em suas declarações, Assis Brasil expressou sua insatisfação com essa apuração, alegando que o índice necessário não foi alcançado e que o total de votantes no estado era de 266.000, e Borges estava longe de alcançar esse número para sua reeleição (RÜDIGER, 1971d, p. 01). As atas de apuração apontam uma abstenção de 45,88%, uma população votante de 267.615 no qual 144.836 haviam votado (RIO GRANDE DO SUL, 1922).

Em 24 de janeiro, o parecer foi aprovado com apenas três votos contrários, dos opositores. No dia seguinte, no final da tarde, Borges de Medeiros compareceu à Assembleia e tomou posse (RÜDIGER, 1971d, p. 01).

8 O conflito de 1923

Brossard narra que na tarde em que Borges de Medeiros tomava posse para iniciar seu quinto mandato, o Deputado Artur Caetano iniciou o movimento revolucionário armado em Carazinho e Passo Fundo. Love informa que, para a execução desses planos, a assistência do governo federal e o apoio dos líderes de São Paulo e Minas Gerais foram decisivos, mas não houve uma interferência direta deles na política interna (LOVE, 1971, p. 219-220). Os seguidores de Assis Brasil, assim como federalistas menos ligados a ele, começaram a se reunir, organizando grupos armados em cidades, incluindo também Vacaria e Cruz Alta. Eles tentaram tomar algumas cidades, incluindo Passo Fundo, que foi defendida com trincheiras e armas. Em muitos locais, as forças de apoio a Borges, juntamente com a Brigada Militar, enfrentaram os federalistas (RÜDIGER, 1971e, p. 01).

Iniciando o mês de fevereiro de 1923, havia notícias de novos agrupamentos armados de resistência sendo organizados pelo estado. Por vezes, várias centenas de homens estavam sendo reunidos em fazendas e imediações de cidades, sob a liderança dos insatisfeitos com as eleições e de históricos opositores do regime iniciado por Júlio de Castilhos. Em meados

do mês, começa a se destacar Honório Lemes na cidade de Rosário, a quem Brossard apresenta como um homem de “instrução modesta e modesta situação econômica, tropeiro de profissão, o ‘Andarilho da Liberdade’”, que logo se tornaria um dos mais eminentes chefes do movimento (BROSSARD, 1989, p. 160).

Na região de Passo Fundo, revolucionários como Menna Barreto e Leonel Rocha lideravam uma força que provavelmente chegava a 4 mil homens, criticando Borges de Medeiros e pedindo a intervenção de Artur Bernardes. Na região de Pelotas e Porto Alegre, o mesmo pedido de intervenção ao Presidente da República era feito, especialmente pelo deputado Alves Valença. O Presidente da República se manifestou, mas não interveio na situação. Ele enviou um comunicado pedindo uma atuação prudente por parte dos envolvidos.

Na última semana de março, ocorreu um dos episódios mais marcantes. No dia 24, opositores de Rosário e Alegrete formavam um exército de 1.200 homens. Era um grupo formado por líderes de várias cidades próximas que estavam se organizando e realizando incursões menores. As autoridades de Alegrete se dirigiram, antes de um ataque contra si, para Uruguaiana, levando consigo armamento e munição. Assim, a tomada se deu sem qualquer resistência e um início de organização administrativa na cidade foi iniciada, toda a região na volta passou para o controle dos revolucionários. Havia uma guarnição do Exército também, mas ela não atuou em um primeiro momento, apenas acompanhando a movimentação (RÜDIGER, 1971f, p. 01).

Em abril, a insurreição parecia se estruturar ainda mais. Houve o ingresso na região das Missões, um contingente de aproximadamente mil homens. Outros focos surgiram. Eventualmente, revolucionários de Santa Maria emitiram uma mensagem a Artur Bernardes de que a cidade abandonaria seu pacifismo. Em meados do mês, outra organização, supostamente com 1.500 homens, parecia estar organizada em São Gabriel (RÜDIGER, 1971f, p. 01).

Tendo Alegrete, a oposição se deslocou com um contingente ainda maior de homens, estimado entre 1.500 e 2.000, na tentativa de conquistar Uruguaiana. Eles mantiveram a tática de envolver-se em pequenos conflitos, realizar movimentações constantes e evitar derrotas contra as forças mais numerosas e bem armadas do governo. Neste ponto, o movimento federalista alegava que uruguaios haviam se incorporado ao exército opositor. Os confrontos iniciaram em 3 de abril e duraram os dois dias seguintes sem uma resolução clara.

No entanto, era Flores da Cunha quem administrava Uruguaiana.

Ele mostrou grande habilidade militar e comandou um ataque eficaz contra as forças opositoras, o futuro líder político e militar estadual desponta a partir deste momento na sua trajetória política, que seria de grande importância para a história estadual. Armas haviam sido compradas na Argentina, e a cidade estava bem preparada para resistir e até contra-atacar os líderes rebeldes, incluindo Honório Lemes. Houve mortes, inclusive na Argentina, com relatos de 60 mortos e 80 feridos entre os revolucionários e 1 morto e 4 feridos entre os defensores do governo (RÜDIGER, 1971f, p. 01).

A força liderada por Honório Lemes foi perseguida pelas forças do governo após os confrontos em Uruguaiana. A superioridade em recursos e organização de Borges de Medeiros permitiu que suas forças se mobilizassem eficazmente para conter a revolução. Enquanto isso, os revolucionários enfrentavam problemas de suprimentos e uma fragmentação de suas forças, com diversos líderes locais atuando separadamente em várias cidades. As forças do governo, mais bem coordenadas, conseguiram cercar Honório e outros grupos rebeldes que se juntaram a ele nas proximidades. Após confrontos na região de Santa Maria Chico, os grupos rebeldes, agora somando cerca de 3.000 homens, se dispersaram e foram perseguidos pelas forças de Flores da Cunha. Honório conseguiu chegar a São Gabriel, onde chegou com aproximadamente mil homens sem enfrentar resistência imediata, mas logo foi novamente alvo de perseguição (RÜDIGER, 1971g, p. 01).

Durante o conflito, estima-se que cerca de 6.000 homens participaram da revolta contra Borges de Medeiros. Em janeiro, antes do início da revolução, a Brigada Militar contava com um contingente de 2.000 homens. No decorrer do conflito, esse número aumentou para 3.500 na Brigada Militar, além de 8.500 homens em corpos provisórios. As forças do governo também estavam melhor armadas, o que levou a situações que entrariam na cultura rio-grandense, como lanceiros tentando combater os governistas com metralhadoras (LOVE, 1971, p. 220-221).

O Estado do Rio Grande do Sul foi dividido em cinco zonas: Norte, Nordeste, Centro, Sul e Oeste, cada uma com um comandante designado. Essas zonas correspondiam às áreas de atuação do exército libertador dos revolucionários. Para financiar esse aumento significativo de despesas, créditos extraordinários foram utilizados. Apesar do conflito, Borges de Medeiros manteve algum nível de liberdade de imprensa, para Rüdiger, respeitou as garantias constitucionais das regiões não envolvidas (RÜDIGER, 1971h, p. 01).

Essas forças opositoras não estavam organizadas e se espalharam por várias cidades do estado, na maior parte das vezes, em situações de confrontos de menor monta. Nas palavras de Brossard (1989, p. 163), uma

guerra de guerrilhas. Não havia um comando central plenamente organizado e a carência de recursos era grande. Posteriormente, os líderes diriam que a finalidade do movimento todo seria criar uma instabilidade suficiente para justificar a intervenção federal. Notícias de imprensa, incursões em cidades, a movimentação, o aparente enfraquecimento de Borges no estado seriam, para esses líderes, o meio para alcançar essa finalidade.

O Presidente da República, no entanto, manteve-se em posição de neutralidade, inclusive em relação ao uso de tropas do exército. Em 2 de maio, o Presidente da República afirmou que o governo de Borges era legítimo em mensagem ao Congresso e que intervenções haviam ocorrido em estados com dualidade de poderes, o que não ocorria no Rio Grande do Sul (RÜDIGER, 1971g, p. 01).

9 O Pacto de Pedras Altas

A pacificação ocorreria em dezembro, após negociações nos seis meses anteriores. Artur Bernardes, então, atuou constantemente. Ele estava em contato constante com Assis Brasil e enviou diversas propostas a Borges de Medeiros, por meio de representantes, que iniciaram pedindo sua renúncia e a alteração da Constituição, proibindo reeleições. Borges não aceitou, ainda que, com sua permanência no poder, ele estivesse disposto a aceitar uma anistia geral aos revoltosos. Na metade final do ano, no entanto, Borges parecia disposto a ceder em um ponto: ainda que não aceitasse renunciar, ele aceitaria negociar o fim das reeleições (RÜDIGER, 1971h, p. 01).

Borges era o vitorioso no campo militar e no comando da política local, mas estava sofrendo gravemente na imprensa local e nacional. Havia a disposição de Artur Bernardes de influenciar os acontecimentos, nomeando pessoas de sua confiança para tentar negociar a paz e se mantendo próximo de Assis Brasil. Em curto espaço de tempo, o presidente tentou Tavares de Lyra, ministro do Tribunal de Contas e contato próximo do falecido senador Pinheiro Machado; Nabuco de Gouvêa, deputado federal rio-grandense e membro do PRR; e, por fim, o General Fernando de Setembrino de Carvalho, a quem Franco (1996, p. 10-27) atribui papel determinante nas negociações, ao contrário das tentativas dos dois outros emissários.

Por sua vez, a vontade da oposição, de intervenção federal, ficou particularmente evidente com o episódio do senador borgista Soares dos Santos, que apresentou um projeto de intervenção federal, como queriam os opositores, propondo a atuação presidencial no estado. Soares Santos seria repudiado pelos membros de seu partido no Rio Grande do Sul.

Como resume Love, Bernardes pode ser visto como o principal vitorioso do acontecimento, ainda que não tenha derrubado o PRR. Ele enfraqueceu temporariamente os planos de influência do partido sobre os acontecimentos nacionais e garantiu a sucessão do líder mais longo da Primeira República, que havia se oposto à sua candidatura pouco tempo antes (LOVE, 1971, p. 224). Apesar da atuação marcante do presidente no estado, ele não havia sido sequer o principal alvo, com Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro sofrendo alterações profundas em suas políticas internas devido à tentativa de se opor aos dois estados dominantes (FERREIRA, 1998).

No PRR, o discurso de transigência parecia estar se desenvolvendo. Em setembro de 1923, quando se resolve fazer um Congresso do Partido Republicano Rio-Grandense em Porto Alegre, para reafirmar o apoio a Borges e ao modelo político, o tom era conciliatório (RÜDIGER, 1971h, p. 01). Assim, Borges de Medeiros assina, em 10 de novembro de 1923, o Protocolo de Porto Alegre, prévio ao Pacto de Pedras Altas, garantindo que aceitava condições em busca da paz imediata e do bem-estar geral. O conteúdo, entre outras disposições, trazia importantes alterações eleitorais, anistia, proibição da reeleição:

Condições da pacificação geral

1ª. Reforma do art. 9º. da Constituição, proibindo a reeleição do presidente para o período presidencial imediato. Identica disposição quanto aos intedentes.

2ª. Adaptação às eleições estaduaes e municipaes da legislação eleitoral federal.

3ª. Consignar no projeto de reforma judiciaria uma disposição que conceda á justiça ordinária a attribuição de julgar os recursos referentes ás eleições municipaes.

[...]

7ª. As minorias terão garantida a eleição de um representante federal em cada districto, salva a hypothese de uma nova divisão eleitoral.

8ª. Para as eleições estaduaes o Estado será dividido em seis districtos, ficando garantida a eleição de um representante das minorias em cada districto.

9ª. A representação federal do Estado promoverá a immediata aprovação do projecto de amnistia em favor das pessoas envolvidas nos movimentos políticos do Rio Grande do Sul e o Governo Federal dará todo o seu apoio a esta medida. [...] (BORGES DE MEDEIROS; CARVALHO; GOUVÊA, 1923).

Depois deste protocolo, ainda haveria mais um mês de negociações tensas, no qual Assis Brasil teve o papel de representar a oposição. De importante, foi aceita por Borges a alteração constitucional para que o vice da chapa presidencial fosse eleito, e não indicado. Também não haveria represálias aos líderes oposicionistas derrotados e retirada de alguns agentes públicos do governo, ainda que Borges não tenha aceitado dissolver os corpos provisórios da Brigada Militar. Haveria uma nova data também para as próximas eleições, de janeiro para maio de 1924, como queria a oposição, e da fiscalização por emissários da presidência (FRANCO, 1996, p. 18-24). Assim se estabeleceu o caminho para a paz. Em 14 de dezembro, no castelo de Pedras Altas, sede da propriedade de Assis Brasil, é assinado o Pacto de Pedras Altas.

Ainda que Borges de Medeiros tenha saído vencedor nas eleições, na luta contra os revolucionários e não tenha precisado ceder ao governo central, ele assina o final de sua trajetória como governador. Ele estava iniciando seu mandato e permaneceria no cargo, gerando insatisfação em seus adversários nos anos seguintes, que temiam a continuidade do governo e da força política do PRR. Outras três revoltas importantes aconteceriam antes do final de seu mandato em 1928, dentre elas a de 1924, na qual o capitão Luís Carlos Prestes se declarou contra Bernardes, em um movimento que inicialmente também foi de oposição a Borges, antes de ir em direção à Argentina, Iguaçu e em uma marcha de dois anos e meio pelo interior do Brasil (LOVE, 1971, p. 226-230).

Assis Brasil permaneceu exilado no Uruguai de 1924 a 1927, clamando por alterações eleitorais e, a partir dessa altura de sua vida, passando a defender reformas políticas em âmbito nacional. No exílio, em 1925, lançou o Manifesto da Aliança Libertadora, que três anos depois deu origem ao Partido Libertador, criado junto de Raul Pilla e políticos da nova geração, como Alberto Pasqualini (FELONIUK, 2021, p. 22), um partido voltado a evitar uma candidatura de Borges ou seus aliados, assim como continuar a crítica ao regime. Assis Brasil não saía da política.

Chegadas as eleições nacionais de 1926, pela última vez, a Política dos Governadores indicou seu candidato. Desta vez, sem qualquer oposição rio-grandense ou de outros estados. Washington Luís, de São Paulo, e o vice Fernando Melo Viana, de Minas Gerais, receberam 98% dos votos em uma eleição particularmente calma.

Borges de Medeiros, ao fim de seu mandato, cumpre o conteúdo do Pacto de Pedras Altas, especialmente o art. 1º, encerrando seu governo e apoiando que um destacado membro da nova geração de políticos rio-grandenses, o Ministro da Fazenda, Getúlio Vargas, ocupasse seu posto.

Ele se manteria na política estadual e nacional ainda por muitos anos, tendo a chance de ser aliado e opositor de Vargas antes de sua morte, aos 97 anos, em 1961.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há três elementos relevantes do ponto de vista eleitoral. As leis eleitorais foram feitas permitindo que o poder político de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros se consolidasse, como várias disposições mostram. Além disso, dos dois lados, houve fraudes eleitorais; elas eram sistemáticas, se davam em muitas localidades e não raro acabaram em violência. Por fim, terceiro fato, alguns elementos da legislação eleitoral eram tão centrais para a legitimidade do regime e do pleito de 1923 que era preciso agir respeitando suas disposições, mostrando como a legislação eleitoral continuava tendo importância na estruturação e legitimação do regime político. Isso se nota na importância que tinha a apuração no parlamento, a discussão sobre os 75% dos votos terem sido alcançados ou não.

Esses três elementos são parte dos grandes acontecimentos que se desenvolvem em 1923 e, retomando dissidências que vinham da queda do Império, levaram à saída de Borges de Medeiros do poder no final da década. Uma saída a seus termos, na qual ele termina seu mandato e tem voz ativa na sucessão, mas que também significava o final de uma era na política do Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Alzira Alves de. **Revolta de 5 de julho de 1922**. Criado em: 27 maio 2013. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/REVOLTA%20DE%205%20DE%20JULHO%20DE%201922.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. **Dictadura, Parlamentarismo, Democracia**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1908.
- AXT, Gunter. Constitucionalidade em debate: a polêmica carta estadual de 1891. **Revista Justiça e História**, Porto Alegre, v. 2, n. 03, p. 1-29, 2002. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2017/02/Justica-Historia-v2-n3-artigo-13.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.
- AXT, Gunter. Memórias da intolerância: antecedentes e causas da Revolução Federalista (1893-1895) no Rio Grande do Sul. **Crítica & Controle**, Rio Grande do Sul, v. I, n. 2, p. 102-137, ago. 2023.
- BORBA, José Vanderlei. A Revolução Federalista, uma reflexão. In: ALVES,

- Francisco das Nes; TORRES, Luiz Henrique (orgs.). **Temas da História do Rio Grande do Sul**. Rio Grande: Editora da Fundação da Universidade do Rio Grande, 1994.
- BORGES DE MEDEIROS, Antônio Augusto. **O Poder Moderador na República Presidencial** (Um ante-projeto de Constituição Brasileira). Recife: Diário de Pernambuco, 1933.
- BORGES DE MEDEIROS, Antônio Augusto; CARVALHO, Fernando Setembrino de; GOUVÊA, José Thomaz Nabuco de. **Acta da Conferência para a Pacificação Geral do Rio Grande do Sul**, de 1923. Documento original.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil** (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.
- BROSSARD, Paulo. Joaquim Francisco de Assis Brasil - 1857-1938. **Idéias Políticas de Assis Brasil**. Brasília; Rio de Janeiro: Senado Federal, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989. V.1.
- CASTILHOS, Julio. A Crise. In: CASTILHOS, Júlio. **Pensamento político de Júlio de Castilhos**. Porto Alegre: Martins Livreiro Ed., 2003. Texto publicado nA Federação em 9 de junho de 1891.
- CASTILHOS, Julio. Deodoro. In: CASTILHOS, Júlio. **Pensamento político de Júlio de Castilhos**. Porto Alegre: Martins Livreiro Ed., 2003. Texto publicado nA Federação em 10 de julho de 1890.
- CASTILHOS, Julio. Política sem moral. In: CASTILHOS, Júlio. **Pensamento político de Júlio de Castilhos**. Porto Alegre: Martins Livreiro Ed., 2003. Texto publicado nA Federação em 20 de maio de 1884.
- CRUZ, Alcides. A Nova Lei Eleitoral III. **A Federação - Orgam do Partido Republicano**, Porto Alegre, 13 jun. 1913a.
- CRUZ, Alcides. A Nova Lei Eleitoral IV. **A Federação - Orgam do Partido Republicano**, Porto Alegre, 24 jun. 1913b.
- ESPÍRITO SANTO, Miguel Frederico. Castilhismo, capitalismo e obstrução da barra. In: ALVES, Francisco das Nes; TORRES, Luiz Henrique (orgs.). **Temas da História do Rio Grande do Sul**. Rio Grande: Ed. da Fundação da Universidade do Rio Grande, 1994.
- FÉLIX, Loiva Otero. **Coronelismo, borgismo e cooptação política**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996.
- FELONIUK, Wagner. Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, turma de 1928: a controvérsia de Ruy Cirne Lima e Alberto Pasqualini sobre a mentalidade pós-guerra. In: FELONIUK, Wagner (Org.). **1928, uma**

- polêmica do pós-guerra:** Ruy Cirne Lima e Alberto Pasqualini, Estado moderno e novas ideias. Porto Alegre: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, 2021.
- FELONIUK, Wagner. Influências da circulação de ideias norte-americanas sobre o sistema de controle de constitucionalidade da Constituição de 1891. **Revista da Faculdade de Direito** - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 74, p. 435-472, 2019.
- FELONIUK, Wagner. O Desenvolvimento Normativo do Direito Eleitoral no Período Imperial Brasileiro. **Revista Brasileira de História do Direito**, v. 1, p. 73-93, 2015.
- FELONIUK, Wagner. O pensamento político de Alcides Cruz: conceitos, separação de poderes, atuação estatal. In: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL (Org.). **Parlamentares Gaúchos:** Alcides Cruz. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, v. 14, p. 137-172, 2017.
- FERREIRA, Marieta de Moraes. Reação Republicana. In: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Atlas Histórico do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbetes/reacao-republicana>. Acesso em: 15 out. 2023.
- FRANCO, Sérgio da Costa. **A pacificação de 1923:** as negociações de Bagé. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1996.
- FRANCO, Sérgio da Costa. **Júlio de Castilhos e sua época**. 5. ed. Porto Alegre: Edital, 2013.
- LOVE, Joseph L. **O Regionalismo Gaúcho**. São Paulo: Perspectiva, 1971.
- PENAFIEL, Carlos. A Nova Lei Eleitoral V. **A Federação - Orgam do Partido Republicano**, Porto Alegre, 2 jun. 1913.
- PESAVENTO, Santa Jatahy. **RS: a economia & o poder nos anos 30**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.
- PINTO, Francisco Rogério Madeira. A Constituição castilhista de 1891 e a fundação do constitucionalismo autoritário republicano. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 118, p. 245-292, jan./jun. 2019.
- RIO GRANDE DO SUL. **A Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Oficinas typographicas d'A Federação, 1891.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 153, de 14 de julho de 1913. **A Federação - Orgam do Partido Republicano**, Porto Alegre, 19 jul. 1913.
- RIO GRANDE DO SUL. **Quadro demonstrativo do número de eleitores es-**

taduais em 1922. Documento original.

RÜDIGER, Sebalt. Revolução de 23 - 01 - I - A Fase Eleitoral. Cadernos de Sábado, **Correio do Povo**, 1971a.

RÜDIGER, Sebalt. Revolução de 23 - 02 - I - A Fase Eleitoral. Cadernos de Sábado, **Correio do Povo**, 1971b.

RÜDIGER, Sebalt. Revolução de 23 - 03 - I - A Fase Eleitoral. Cadernos de Sábado, **Correio do Povo**, 1971c.

RÜDIGER, Sebalt. Revolução de 23 - 04 - I - A Fase Eleitoral. Cadernos de Sábado, **Correio do Povo**, 1971d.

RÜDIGER, Sebalt. Revolução de 23 - 05 - II - A Oposição Armada. Cadernos de Sábado, **Correio do Povo**, 1971e.

RÜDIGER, Sebalt. Revolução de 23 - 06 - II - A Oposição Armada. Cadernos de Sábado, **Correio do Povo**, 1971f.

RÜDIGER, Sebalt. Revolução de 23 - 07 - II - A Oposição Armada. Cadernos de Sábado, **Correio do Povo**, 1971g.

RÜDIGER, Sebalt. Revolução de 23 - 08 - III - A Política da Intervenção. Cadernos de Sábado, **Correio do Povo**, 1971h.

SÁ, Mem de. **A politização do Rio Grande**. Porto Alegre: Tabajara, 1973.

SENNA, Adriana Kivanski de. **Borges de Medeiros e o Projeto de Lei Eleitoral do Estado (1913)**. In: ALVES, Francisco das Nes; TORRES, Luiz Henrique (orgs.) *Temas da História do Rio Grande do Sul*: Rio Grande: Editora da Fundação da Universidade do Rio Grande, 1994.

TRINDADE, Hégio; NOLL, Maria Izabel. **Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890 - 1937)**. Porto Alegre: CORAG, 2005.

UFRGS. **Simpósio sobre a Revolução de 30**. Porto Alegre: ERUS, 1983.